



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Marcelo Teodoro da Silva
CÂMARA MUN. DE VÁRZEA NOVA
RECEBIDO
Marcelo Teodoro da Silva
PRESIDENTE
em 10/12/2025

Institui o Prêmio por Desempenho Educacional para os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Várzea Nova, estabelece os critérios para sua concessão aos Diretores de Unidades Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Professores, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Nova Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PRÊMIO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Nova, o Prêmio por Desempenho Educacional, de caráter pecuniário, destinado a reconhecer e valorizar os Diretores de Unidades Escolares, os Coordenadores Pedagógicos e os Professores integrantes da Rede Municipal de Ensino Fundamental, cujas práticas de gestão e pedagógicas resultem em avanços significativos nos indicadores de aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º O Prêmio por Desempenho Educacional tem por finalidade precípua o fomento à excelência na educação básica municipal, alinhado às políticas públicas de valorização profissional e de melhoria contínua da qualidade do ensino, e visa atender aos seguintes objetivos estratégicos:

- I– Valorizar os profissionais da educação, notadamente diretores, coordenadores pedagógicos e professores, reconhecendo publicamente o mérito de suas contribuições para a elevação dos padrões de qualidade da rede municipal de ensino;
- II– Estimular a adoção de práticas de gestão escolar e pedagógicas inovadoras, eficazes e focadas na garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e municipais;
- III– Fomentar uma cultura de avaliação institucional e de gestão orientada por resultados, utilizando os dados de avaliações externas como ferramenta para o diagnóstico, o planejamento e o aprimoramento contínuo das ações educacionais;
- IV– Consolidar o compromisso do Município de Várzea Nova com as metas estabelecidas em programas federais e estaduais, como o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e o Programa Bahia Alfabetizada Criança, fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

V– Promover a equidade no sistema de ensino, ao incentivar não apenas a manutenção de altos padrões de desempenho, mas também o crescimento expressivo dos resultados, premiando o esforço e a evolução das unidades escolares que demonstram significativo avanço em seus indicadores.

CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários do Prêmio por Desempenho Educacional os seguintes profissionais, desde que em efetivo exercício de suas funções nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Várzea Nova durante o ciclo avaliativo de referência:

I– Diretores de Unidades Escolares do Ensino Fundamental;

II– Coordenadores Pedagógicos que atuam no Ensino Fundamental;

III– Professores regentes de turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) que sejam objeto das avaliações externas.

Parágrafo único. Para fins de elegibilidade, considerar-se-á o profissional que tenha atuado na respectiva função e unidade escolar por, no mínimo, 70% (setenta por cento) do período letivo a que se refere a avaliação externa utilizada como critério para a premiação.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ELEGIBILIDADE

Art. 4º A concessão do Prêmio por Desempenho Educacional está condicionada ao desempenho das unidades escolares e de suas turmas em avaliações de aprendizagem externas, de larga escala, que medem a proficiência dos estudantes em componentes curriculares específicos.

Parágrafo único. As avaliações de referência para a apuração dos resultados e a consequente premiação são:

I– O Sistema de Avaliação Baiano da Educação (SABE), promovido pelo Governo do Estado da Bahia;

II– O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), cujos resultados compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Art. 5º A premiação será atribuída aos profissionais das unidades escolares que atingirem as metas de desempenho definidas a partir dos seguintes critérios técnicos, aferidos após a divulgação oficial dos resultados pelos órgãos competentes:

I– Obtenção dos melhores desempenhos de proficiência nas avaliações do Sistema de Avaliação Baiano da Educação (SABE), a partir de sua edição de 2024, nos componentes curriculares e anos de escolaridade avaliados;

II– Alcance dos melhores resultados no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), a partir de sua edição de 2025, considerando as notas padronizadas das unidades escolares nos componentes avaliados;

End.: Praça José Araújo da Silva, s/n
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação, após a divulgação oficial e definitiva dos resultados do SABE e do SAEB/IDEB, proceder à análise técnica dos dados, à apuração dos resultados e à identificação das unidades escolares, turmas e profissionais elegíveis à premiação, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 10 A relação nominal dos profissionais e das respectivas unidades escolares contempladas com o Prêmio por Desempenho Educacional será formalizada e publicada por meio de Portaria específica do Secretário Municipal de Educação no Diário Oficial do Município.

Art. 11 O pagamento da premiação será efetuado em parcela única, por meio de folha de pagamento suplementar, até o último dia útil do mês de outubro do ano subsequente ao da realização da avaliação externa que serve de referência para a premiação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, provenientes da fonte de recursos **1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos**.


CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão dirimidos pela Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante parecer técnico fundamentado da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a 01 de outubro de 2025.

Art. 15 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 212, de 18 de setembro de 2025, cujos efeitos e matéria passam a ser integralmente regidos pelos termos desta Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Várzea Nova, em 05 de dezembro de 2025.


DAIANE SEVERINA PEREIRA
Prefeita Municipal

End.: Praça José Araújo da Silva, s/n
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.